

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA DE GINÁSTICA – Via Olímpica

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como **ACADEMIA** e assim doravante indicado, **M20 ACADEMIA DE GINASTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.161.763/001-30, com sede à Rua Dr. Michel Scaff, 185 - Chácara Cachoeira, nesta cidade de Campo Grande - MS, representada legalmente neste ato por CARLOS ALBERTO TAVARES OLIVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 001.053.677, expedido pela SSP/MS e do CPF nº 002.116.201-81, e de outro lado, como **ALUNO** a pessoa física:

**RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula 1ª** – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços, por parte da ACADEMIA, de atividades físicas, individuais ou coletivas, disponíveis em seu estabelecimento e especificadas na cláusula 5ª deste contrato, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.654 de 7 de abril de 2009, CREF11/ CONFEF, oferecendo ao ALUNO todos os recursos disponíveis para que este possa desenvolver suas capacidades físicas atendendo às suas necessidades e contribuindo para uma melhor qualidade de vida.

Parágrafo 1º: Quando o ALUNO for menor de idade, os pais ou responsável deverão assinar o contrato, respondendo solidariamente por todos seus atos ou omissões, renunciando ao benefício da ordem conferido pelo Código Civil.

**Cláusula 2ª** - A ACADEMIA manterá em seu quadro funcional profissionais de educação física, devidamente qualificado e registrado no CREF11, aptos a realizarem a(s) avaliação(ões) física(s) e orientação(ões) do ALUNO, com o intuito de verificar as suas necessidades individuais.

Parágrafo Único: A contratação de treinadores particulares (*personal trainer*) para acompanhamento e treinamento individual deverá ser feita diretamente com os profissionais que mantem contrato com esta academia, não cabendo à ACADEMIA a responsabilidade sobre qualquer tipo de ajuste de preços e/ou recebimento de valores referente aos serviços contratados.

**Cláusula 3ª** - O aluno declara, neste ato, estar em plenas condições de saúde, apto a realizar atividades físicas e não portar nenhuma moléstia contagiosa que possa prejudicar os demais frequentadores da academia, isentando a ACADEMIA de responsabilidade de qualquer problema causado dentro de suas dependências em razão das circunstâncias acima.

**Cláusula 4ª** - Não obstante a declaração de saúde, o ALUNO obriga-se, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.654/09, a fornecer a ACADEMIA, no ato da assinatura deste, ou no máximo 7 (sete) dias após), cópia do CPF, RG, comprovante de residência, uma foto 3X4 recente, bem como apresentar um ATESTADO MÉDICO que comprove sua aptidão a prática de atividades físicas, sem colocar em risco sua saúde.

Parágrafo 1º: A não entrega de um ou alguns dos documentos da cláusula 4ª ensejará automaticamente e de pleno direito o cancelamento deste contrato, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 2º: Enquanto não realizado o EXAME MÉDICO ou apresentado o ATESTADO MÉDICO, não será permitida ao aluno a utilização de aparelhos e/ou a prática de exercícios físicos no interior da academia.

Parágrafo 3º: Caso o ATESTADO MÉDICO indique a inaptidão do ALUNO em realizar as atividades físicas, objeto deste contrato, o mesmo fica rescindido de pleno, sem incidência de multa contratual para quaisquer das partes.

Parágrafo 4º: Se durante a avaliação física e/ou o acompanhamento do aluno for verificada qualquer patologia que conflite com o ATESTADO MÊDICO entregue pelo ALUNO, será recomendada a realização de novo EXAME MÉDICO, sem o qual o ALUNO estará impedido de frequentar a ACADEMIA.

Cláusula 5ª – A(s) atividade(s) esportivas, neste ato contratada(s) será(ão) as correspondentes ao plano contratado através da loja em nosso site [www.viaolimpica.com.br](http://www.viaolimpica.com.br) – possuindo os seguintes produtos:

#### **PLANOS COMBO PREMIUM**

**Musculação + Ginástica**

**Musculação + Brücke Pilates**

**Ginástica + Brücke Pilates**

**Musculação + Muai-Thai**

#### **PLANOS MUSCULAÇÃO**

**Musculação Horário Livre**

**Sport Free – Musculação Horário Reduzido**

#### **PLANOS GINÁSTICA**

**Ginástica Horário Livre**

#### **PLANOS INFANTIS**

**Ninja School**

**Sport Kids**

#### **PLANOS BRÜCKE PILATES**

**Brücke Pilates (1x na semana)**

**Brücke Pilates (2x na semana)**

**Brücke Pilates (3x na semana)**

#### **DIÁRIAS**

**Diárias de Ginástica**

**Diárias de Musculação**

**Diárias Musculação + Ginástica**

Parágrafo 1º: O(s) horário(s) contratados neste ato, para a prática das atividades descritas acima serão correspondentes ao plano contratado através do site [www.viaolimpica.com.br](http://www.viaolimpica.com.br).

Parágrafo 2º: A ACADEMIA não funcionará aos domingos e feriados oficiais, e em nenhum desses casos caberá ao ALUNO reposição destas, bem como devolução de valores.

Parágrafo 3º: Somente poderá frequentar as atividades nas instalações da ACADEMIA, o ALUNO que estiver regularmente matriculado, com todos os exames obrigatórios realizados e sem nenhum débito de mensalidade.

**Cláusula 6ª** - Fica desde já acordada que a ACADEMIA, fará jus a uma "taxa de matrícula", no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que será cobrada uma única vez, no ato da assinatura deste contrato. Neste valor já está incluso o desconto para compras realizadas no site [www.viaolimpica.com.br](http://www.viaolimpica.com.br).

Parágrafo único: O ALUNO poderá fazer quantas avaliações físicas desejar, para poder acompanhar seu desenvolvimento/condicionamento físico, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada avaliação.

**Cláusula 7ª** - O presente contrato é válido pelo período de meses correspondentes ao plano contratado no site da academia, findo os quais, e havendo interesse na renovação deste, far-se-á termo aditivo com reajuste de prazos e valores, mantendo-se as demais cláusulas e condições. Esta renovação deverá ser negociada e realizada diretamente na academia Via Olímpica para que o contratante tenha benefícios de aluno ativo.

**Cláusula 8ª** - O ALUNO pagará pelos serviços contratados o valor total dos meses e matrícula contratada no plano escolhido através do site, podendo, neste ato, optar pelas seguintes condições:

- a) No cartão de crédito.
- b) Boleto bancário.

Parágrafo 1º - Em caso de não recebimento do Boleto bancário, o ALUNO deverá procurar a Secretaria da ACADEMIA para reimpressão do Boleto e/ou pagamento direto, ou através de depósito bancário identificado.

Parágrafo 2º - O não recebimento do boleto de cobrança não exime o ALUNO do pagamento da mensalidade ou dos encargos a que se referem os parágrafos seguintes desta cláusula.

Parágrafo 3º: O ALUNO só poderá utilizar os serviços da ACADEMIA enquanto estiver em dia com os pagamentos, sendo que estes **deverão ser realizados independentemente da frequência na academia.**

Parágrafo 4º: Se, após o vencimento, não for verificado o pagamento descrito no *caput* desta cláusula, será enviada uma notificação ao ALUNO para que realize o pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da ciência da notificação.

Parágrafo 5º: O não pagamento ou pagamento além do prazo estipulado no *caput* desta cláusula sujeitará o ALUNO ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária pelo IGPM/FGV, recaindo sobre o total dos débitos atualizados, além de despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), mesmo em caso de cobrança administrativa.

Parágrafo 6º: Havendo atraso do(s) pagamentos contratados na cláusula 7ª, igual ou superior a 90 (noventa) dias do vencimento, desde que esgotadas todas as formas de cobrança amigáveis, a ACADEMIA fica desde já autorizada a, simultaneamente: incluir o nome do ALUNO no SPC; emitir títulos de créditos contra o ALUNO; ajuizar Ação Moratória ou Ação de Execução;

Parágrafo 7º: Caso o(s) débito(s) não seja(m) quitado(s) no prazo de 60 (noventa) dias, o plano será automaticamente rescindido e os horários liberados para novas matrículas, ficando resguardada à ACADEMIA a cobrança judicial e/ou administrativa dos dias utilizados e não pagos pelo ALUNO.

**Cláusula 9ª** - A ACADEMIA poderá efetuar alterações que se fizerem necessárias nos horários dos profissionais, aulas, atividades físicas e terapias, desde que comunique ao ALUNO, com antecedência, através de cartazes colocados nos quadros de avisos.

**Cláusula 10º** - É vedada a comercialização e a utilização de esteroides anabolizantes de qualquer espécie ou de substância considerada doping nas dependências da academia, conforme Lei Estadual nº 3.654/2009.

Parágrafo Único - É expressamente proibida qualquer conduta do ALUNO que vise à comercialização de produtos ou serviços nas dependências da ACADEMIA, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

**Cláusula 11º** - Não será permitida, em hipótese alguma, a atuação do ALUNO de forma a caracterizar trabalho como fisioterapia, professor, instrutor e Personal Trainer para qualquer instrução, sem que o mesmo esteja devidamente contratado com a ACADEMIA.

**Cláusula 12º** - O acesso às dependências da ACADEMIA será realizado através da identificação eletrônica (cadastro biométrico), feito no ato da matrícula.

Parágrafo 1º: A identificação, frequência, conferência e liberação para a entrada nas dependências da ACADEMIA será feita através da identificação eletrônica.

Parágrafo 2º: Os acompanhantes dos ALUNOS (filhos, empregados domésticos, babá e segurança, dentre outros) ficarão sob sua responsabilidade enquanto estiverem nas dependências da ACADEMIA, inclusive nos vestiários, espaços de uso comum, salas de treinamento e atividades.

**Cláusula 13º** - Em caso de falta (ausência) do aluno, o mesmo somente terá direito à reposição das aulas que tiver perdido, se a falta for por motivo de saúde, justificada com apresentação de atestado médico com a descrição da doença através do CID10, sendo a reposição de caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo 1º: O atestado médico de que trata esta cláusula deverá ser entregue à ACADEMIA em até 5 (cinco) dias após o término da licença concedida pelo(a) médico(a), caso contrário o ALUNO perderá o direito à reposição das aulas.

Parágrafo 2º - As reposições autorizadas por esta cláusula somente poderão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término deste contrato.

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese haverá a restituição pecuniária das aulas perdidas em conformidade com a cláusula 13º.

**Cláusula 14º** - O presente contrato é firmado em caráter individual e intransferível na pessoa do ALUNO.

**Cláusula 15º** - A ACADEMIA não se responsabiliza pela perda, dano ou extravio de objetos e pertences pessoais de valor comercial ou afetivo deixados pelo ALUNO em suas dependências, bem como eventuais furtos ou danos causados aos veículos estacionados no estacionamento ou via pública.

Parágrafo único: A utilização do armário disponibilizado pela ACADEMIA será permitida somente durante a permanência do ALUNO e nas dependências da ACADEMIA, sendo que os armários encontrados fechados, após o horário de funcionamento, terão os objetos neles contidos guardados por 15(quinze) dias, ficando à disposição dos interessados, sendo doados após este período, sem direito a indenização.

**Cláusula 16º** - A ACADEMIA mantém em sua unidade, profissionais à disposição do ALUNO, conforme atividade escolhida, para orientação na utilização de seus equipamentos e realização dos exercícios físicos. Assim sendo, os danos de qualquer natureza que venham a ocorrer dentro ou fora das instalações da ACADEMIA, decorrente de atividades executadas sem a solicitação de orientação ou com inobservância do ALUNO, caracterizando culpa exclusiva da vítima, não serão de responsabilidade da ACADEMIA.

Parágrafo único: O ALUNO deverá zelar e utilizar adequadamente os equipamentos e bens móveis da ACADEMIA, sendo que, o ALUNO que por má utilização dos aparelhos, bem como os outros bens

existentes no espaço da ACADEMIA vier a causar danos, ficará obrigada a repará-los, podendo ter as suas atividades suspensas até a efetiva reparação dos danos.

**Cláusula 17ª** - O aluno que mantiver conduta em desacordo com o objeto deste instrumento, bem como tiver conduta contrária à moral e aos bons costumes, estará sujeito à advertência verbal e, no caso de reincidência, ao cancelamento de sua matrícula com a rescisão antecipada do contrato, ou a não renovação do mesmo, a critério da ACADEMIA, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Cláusula 18ª.** O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito, com 30 dias de antecedência.

Parágrafo 1º: No caso do ALUNO rescindir o contrato antecipadamente, a ACADEMIA fará jus ao recebimento de multa de 10% (dez) do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento, pelo aluno, de eventuais danos causados a ACADEMIA e/ou terceiros.

Parágrafo 2º: No caso do pagamento ter sido feito de maneira antecipada, a ACADEMIA restituirá 90% (noventa) dos valores remanescentes aos meses não frequentados, contados a partir da data da rescisão. Caso o pagamento tenha sido feito com cartão de crédito, também será descontado o valor da taxa de desconto da operadora do cartão, fixado em 4,5% sobre o valor total da operação.

**Cláusula 19ª** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande.